

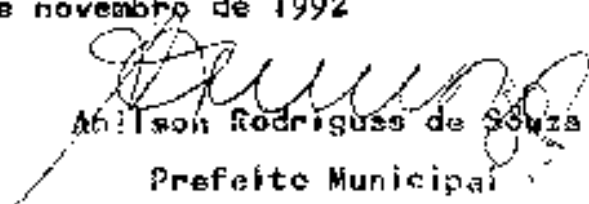
LEI MUNICIPAL Nº 1.383/92

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a suplementar as despesas orçamentárias e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA-Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 04.11.92 aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação das despesas orçamentárias próprias e constantes do orçamento da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o limite de 40% (quarenta por cento), cujos valores serão destinados a suprir as folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e 13º salário, de acordo com os artigos 42,43 § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art.2º Para atender as despesas constantes do artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação que se prevê e anulações de despesas já constantes do orçamento de acordo com suas disponibilidades tanto para a Prefeitura como Câmara Municipal, conforme determina os artigos 42,43 § 1º incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 06 de novembro de 1992

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 07.11.92  
Indaécio Vanderlei Franco  
Secretário de Administração

III - SUPLENTO

Parágrafo Único: Os contribuintes que não efetuarem seus pagamentos dentro dos prazos estabelecidos nos itens I e II deste artigo, terão seus débitos atualizados mensalmente, deixando de usufruir dos benefícios concedidos nesta Lei.

- Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 1992, com parcelas vencidas até 30 de abril de 1992 e não liquidadas, poderão fazê-las usufruindo dos seguintes benefícios:
  - pagamento pelo valor do efetivo lançamento, sem atualização contábil se o fixar a vista até 30 (trinta) de novembro de 1992.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaral, 26 de novembro de 1992

  
Amílcar Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Amílcar Rodrigues de Souza  
1992  
Amílcar Rodrigues de Souza  
Secretaria de Administração